



1 **ATA Nº 13/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 06/04/2026** - Ata de  
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas do dia seis de abril de dois mil e vinte e seis, na qual reúnem-  
7 se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº  
8 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**  
9 **Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa Mendonça**  
10 **Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello**  
11 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto. ABERTURA:**  
12 Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando todos  
13 os membros presentes. Dando início a análise em lote dos processos administrativos com  
14 pedidos de revisão de proventos fundamentados na **Lei Complementar nº 356/2025**. Cabe  
15 ressaltar os seguintes pontos para deliberação do grupo: **Individualidade da Análise:** Foi  
16 enfatizado que, embora as solicitações derivem da mesma legislação, **cada caso possui**  
17 **contornos específicos** como a fundamentação da aposentadoria original que exigem uma  
18 **análise individualizada**, não podendo ser tratados como casos idênticos. A análise visa  
19 estabelecer uma ordem que assegure a agilidade nas respostas sem acarretar prejuízo a  
20 nenhum servidor, mantendo o rigor técnico necessário para a verificação do mérito de cada  
21 pedido individual. Dando prosseguimento, será analisado os seguintes temas: **TEMA I -**  
22 **Processo Administrativo nº 312.073/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria –**  
23 **Servidora Aposentada Sra. Catia Maria da Silva Couto Lima, Matrícula nº 2.344, Cargo**  
24 **Merendeira - Pleno Q – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 311.760/2019**  
25 **– Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA II - Processo**  
26 **Administrativo nº 312.060/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor**  
27 **Aposentado Sr. Hermes Marcelino Rangel, Matrícula nº 1.262 Cargo Motorista de**  
28 **Veículos Leves - Pleno P – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº**  
29 **1.149/2012 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA III -**  
30 **Processo Administrativo nº 311.999/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria –**  
31 **Servidora Aposentada Sra. Sirlanda Maria de Barcelos Mendes, Matrícula nº 3.608,**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



32 Cargo Auxiliar de Serviços Gerais – Pleno Q – Apensado a este o Processo de  
33 Aposentadoria nº 310.686/2024 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição  
34 e Idade. TEMA IV – Processo Administrativo nº 312.071/2025, Pedido de Revisão de  
35 Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Cristina Rocha Xavier, Matrícula nº 1.705,  
36 Cargo Merendeira – Pleno O – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº  
37 1.140/2017 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade.  
38 **INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão  
39 tem por objeto o pedido de refixação dos proventos de aposentadoria formulado pelos  
40 servidores aposentados acima mencionados. Todos os referido pedido foi encaminhado à  
41 Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, por se  
42 tratar de Solicitações de Refixação dos proventos de aposentadoria. Considerando a LCM nº  
43 356/2025, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais  
44 Fundamental I e Fundamental II, sem a instituição de um novo Plano de Cargos, Carreiras e  
45 Vencimentos (PCCV). A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei  
46 Complementar nº 356/2025, bem como da legislação previdenciária vigente, observando os  
47 seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os servidores atende aos requisitos legais para  
48 requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão  
49 da refixação, considerando as novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:**  
50 Se os pedidos foram formalizados conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a  
51 análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes nos processos: **1)**  
52 Os membros ressalta em análise ao processos administrativos, todos os servidores  
53 aposentados solicita a **refixação de seus proventos de aposentadoria**. A fundamentação  
54 do pedido baseia-se na publicação da **Lei Complementar nº 356/2025**, que promoveu  
55 modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os  
56 membros por se tratar de análise em lote formularam uma tabela para melhor compreensão:

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Grupo Ocupacional	Processo (Aposentadoria)	Fundamentação do Direito à Paridade
312.073/2025	Cátia Maria da Silva Couto Lima	2.344	Merendeira Pleno Q	Fund. I	311.760/2019	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



312.060/2025	Hermes Marcelino Rangel	1.262	Motorista de Veículos Leves - Pleno P	Fund. II	1.149/2012	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
311.999/2025	Sirlanda Maria de Barcelos Mendes	3.608	Aux. de Serviços Gerais – Pleno Q	Fund. I	310.686/2024	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
312.071/2025	Cristina Rocha Chavier	1.705	Merendeira – Pleno O	Fund. I	1.140/2017	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009

57 Observa-se que as fundamentações legais das aposentadorias é o que garante  
58 expressamente o direito à **integralidade e paridade** para quem ingressou no serviço público  
59 pela Emenda Constitucional nº 47/2005 até 16/12/1998 e pela Emenda Constitucional nº  
60 41/2003 até 31/12/2003. 3) Sendo verificado pelos membros se os processos obtiveram seu  
61 encaminhamento e os devidos registros junto ao **TCE/RJ**, conforme verificado em diligência  
62 pela Secretaria desta Comissão, consolidou-se o seguinte quadro:

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Catia Maria da Silva Couto Lima	215.699-0/2022	Registrado em 28/09/2022	Registro número 1091 Livro: 169   Diário Oficial: Nº 196 Página 1 Data: 20/10/2022
Hermes Marcelino Rangel	201.682-8/2014	Registrado em 12/11/2015	Registro número 763 Livro: 114   Diário Oficial: Nº 212 Página 1 Data: 19/11/2015
Sirlanda Maria de Barcelos Mendes	213.550-0/2025	Registrado em 03/11/2025	Registro número 794 Livro: 212   Diário Oficial: Nº 234 Página 01 Data: 19/12/2025
Cristina Rocha Chavier	245.484-7/2021	Registrado em 11/04/2022	Registro número 1465 Livro: 160   Diário Oficial: Nº 100 Página 1 Data: 02/06/2022

63 Cabe ressaltar que todos processos dos servidores acima citado já passaram pelo crivo do  
64 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus respectivos  
65 registros. 4) Os membros ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de  
66 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de vencimento  
67 dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo princípio da paridade,  
68 qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive decorrente de



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



69 reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos aposentados com  
70 este direito. 5) Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº 356/2025, trata-se de  
71 atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo automático no triênio. Por não  
72 alterar o enquadramento dos servidores em tela, os membros concluem pela  
73 desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de pagamento realizar a  
74 execução direta 6) Os membros da Comissão, em consonância com as manifestações  
75 precedente e após análise detida dos processos de aposentadoria dos servidores,  
76 ratificaram, por unanimidade, que os mesmos fazem jus ao direito de paridade remuneratória  
77 em relação aos servidores ativos. Diante de todo o exposto, deliberou-se pelo deferimento  
78 do pedido, sugerindo que o setor de Folha de Pagamento proceda com a atualização do  
79 vencimento base do cargo ocupado pelos servidores, bem como de seus reflexos legais. 7)  
80 No que tange à vigência, prevaleceu o entendimento de que a atualização deve retroagir à  
81 data de publicação da Lei Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela  
82 necessidade de paridade com os servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea  
83 do reajuste para ambos os grupos, conforme anuência unânime do grupo. **CONCLUSÃO:**  
84 Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo  
85 **DEFERIMENTO** dos processos analisados e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote  
86 as seguintes providências: 1) Que seja dado ciência aos servidores acerca do teor desta  
87 Ata. 2) Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência; 3) Que seja  
88 encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de **Folha de**  
89 **Pagamento** para que proceda à atualização dos proventos dos servidores de acordo com a  
90 nova tabela da LCM nº 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros  
91 a **data de publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia  
92 e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Nada mais havendo, às dezessete  
93 horas e cinquenta e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu,  
94 Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada. xxx

96  
97 **Adilson Gusmão dos Santos**

97 **Jesse Silveira de Souza Junior**

98  
99 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

98  
99 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macaé**  
**Instituto de Previdência Social**  
**Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de**  
**Concessão de Benefícios em Matéria**  
**Previdenciária de Complexidade**



100  
101  
102  
103  
104  
105

  
**Daniel Barros Valdez**

  
**Rodrigo de Oliveira Cavour**

  
**Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

  
**Túlio Marco Castro Barreto**